



PROCESSO Nº 60.699/2017-PMM

MODALIDADE: Pregão Presencial (SRP) nº 130/2017 – CPL/PMM

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde de Marabá – SMS.

OBJETO: Registro de preço para eventual aquisição de uniformes, acessórios e equipamentos de proteção individual.

RECURSO: Erário municipal.

PARECER Nº 186/2018 – CONGEM/GAB

1. RELATÓRIO

Trata-se da análise de procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 130/2017-CPL/PMM (Processo nº 60.699/2017-PMM)**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, requerido pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ – SMS**, tendo por objeto o registro de preço para eventual aquisição de uniformes, acessórios e equipamentos de proteção individual.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado em 605 (seiscentas e cinco) laudas, reunidas em 03 (três) volumes, os quais foram instruídos com a seguinte documentação:

VOLUME I

- Capa de Processo (sem numeração de folhas);
- Memorando Externo nº 4536/2017-SMS para CPL/PMM, solicitando abertura do processo licitatório (fls. 02-03);
- Memorando nº 411/2017-SMS, encaminhando ao Setor de Compras da SMS relação de servidores a serem usuários do objeto do processo licitatório ora em análise (fl. 04);



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



- Autorização para abertura do procedimento licitatório ora em análise, subscrito pelo Secretário Municipal de Saúde (fl. 05);
- Justificativa subscrita pelo Secretário Municipal de Saúde, acerca da necessidade de aquisição do objeto do processo licitatório em análise (fl. 06);
- Justificativa em consonância com o planejamento estratégico, subscrita pelo Secretário Municipal de Saúde (fls. 07-08);
- Termo de Referência (fls. 09-10);
- Termo de Compromisso e Responsabilidade assinado pelos servidores Francisco Adriano Alves dos Santos e Camila Lopes Chagas, designados pela SMS como responsáveis pelo acompanhamento do procedimento administrativo e fiscalização dos contratos advindos do processo de licitação ora em análise (fl. 11);
- Termo de Compromisso e Responsabilidade assinado pelos servidores Dimas Souza da Silva Junior e Jhones Gomes Resplandes, designados pela SMS como responsáveis pelo acompanhamento do procedimento administrativo pertinente aos serviços e atividades com acompanhamento de saldos das atas e confecção de contratos administrativos advindos do processo de licitação ora em análise (fl. 12);
- Relação das camisetas para uniformização dos servidores (fls. 13-18);
- Planilha de material para uniformização dos agentes de endemias e vigilância ambiental, referente ao ano de 2017 (fl. 19);
- Planilha de material para uniformização dos agentes comunitários de saúde, referente ao ano de 2017 (fls. 20-21);
- Solicitação de Despesa nº 20170921002 (fls. 22-24);
- Cotação de preço médio para uniformes (fls. 25-27);
- Relatório de Cotação de Uniformes (fls. 28-31);
- Relatório de Detalhamento de Itens (fls. 32-95);
- Memorando Externo nº 4301/2017-SMS, de 30/11/2017, solicitando à SEPLAN Declaração Orçamentária para abertura do processo licitatório ora em análise (fl. 96);
- Comprovante de Autuação do Processo Nº 60.699/2017 – Sistema de Protocolo e Controle de Processos/SPCP (fl. 97);
- Ofício nº 111/2018-CPL/PMM, de 08/02/2018, encaminhando à SMS os autos do processo ora em análise para cumprimento de diligências (fl. 98);



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



- Justificativa subscrita pelo Secretário Municipal de Saúde em 21/02/2018, acerca da necessidade de aquisição do objeto do processo licitatório em análise (fl. 99);
- Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, subscrita pelo Secretário Municipal de Saúde em 21/02/2018, atestando que a despesa não comprometerá o orçamento de 2018 e que está em conformidade com a LOA, o PPA e a LDO (fl. 100);
- Parecer Orçamentário nº 182/2018, referente ao exercício 2018 – SEPLAN/PMM (fl. 101);
- Parecer Orçamentário nº 458/2017, referente ao exercício 2017 – SEPLAN/PMM (fl. 102);
- Memorando Externo nº 1789/2017-SMS, de 27/02/2018, devolvendo os autos do processo ora em análise à CPL/PMM, com o cumprimento de diligências (fl. 103);
- Lei 17.761, de 20/01/2017 (fls. 104-106);
- Lei 17.767, de 14/03/2017 (fls. 107-109);
- Minuta de Edital e Anexos – Pregão Presencial (SRP) nº 130/2017 – CPL/PMM, de participação aberta e exclusiva para ME/EPP (fls. 110-148);
- Ofício nº 339/2018-CPL/PMM, de 14/03/2018, encaminhando os autos para análise e emissão de parecer jurídico pela PROGEM (fl. 149);
- Parecer s/nº 2018 – PROGEM, emitido em 20/03/2018, manifestando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito (fls. 150-155);
- Edital Pregão Presencial (SRP) nº 130/2017 – CPL/PMM, de participação aberta e exclusiva para ME/EPP (fls. 156-174);
- Anexo I – Termo de Referência (fls. 175-177);
- Anexo II – Objeto (fls. 178-181);
- Anexo III – Modelo de Procuração Credenciamento; Anexo IV – Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação; Anexo V – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (fl. 182);
- Anexo VI – Declaração de que inexistem fatos que conduzam ao Desenquadramento de ME/EPP; Anexo VII – Declaração de elaboração independente de proposta (fl. 183);
- Anexo VIII – Proposta Comercial – Modelo; Anexo IX – Modelo de Declaração de Compromisso e Idoneidade (fl. 184);
- Anexo X – Minuta de Ata de Registro de Preços (fls. 185-186);
- Anexo XI – Minuta do Contrato (fls. 187-193);
- Anexo XII – Recibo de Retirada de Edital (fl. 194);



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



- Recibo de Retirada de Edital – Empresa S. dos Santos Distribuidora de Materiais para Construção ME (CNPJ 07.826.842/0001-46 (fl. 195);
- Pedidos via *e-mail* à CPL, solicitando o envio do edital referente ao processo ora em análise (fls. 196-199);
- Termo de encerramento de Volume (fl. 200).

VOLUME II

- Capa de Processo (fl. 201);
- Termo de abertura de Volume (fl. 202);
- Atendimento a solicitação da empresa Águia Representações de encaminhamento do edital referente ao processo ora em análise, via *e-mail* (fl. 203);

DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO (fls. 204-324)

- S. dos Santos Distribuidora de Materiais para Construção - ME – CNPJ 07.826.842/0001-46 (fls. 204-221);
- Belpará Comercial Ltda - EPP – CNPJ 05.903.157/0001-40 (fls. 222-239);
- R. da S. Costa e Mendonça Comércio de Tecidos Ltda - ME – CNPJ 12.591.019/0001-39 (fls. 240-256);
- M da Silva Lopes e Cia Ltda - ME – CNPJ 03.410.061/0001-15 (fls. 257-275);
- H. L. A. Paiva Comércio e Serviços Ltda - EPP – CNPJ 17.151.464/0001-00 (fls. 276-296);
- Coturnos e Cia Eireli – CNPJ 17.382.726/0001-39 (fls. 297-324);

PROPOSTAS COMERCIAIS (fls. 325-351)

- Belpará Comercial Ltda - EPP – CNPJ 05.903.157/0001-40 (fls. 325-326);
- S. dos Santos Distribuidora de Materiais para Construção - ME – CNPJ 07.826.842/0001-46 (fls. 327-329);
- M da Silva Lopes e Cia Ltda - ME – CNPJ 03.410.061/0001-15 (fls. 330-335);
- R. da S. Costa e Mendonça Comércio de Tecidos Ltda - ME – CNPJ 12.591.019/0001-39 (fls. 336-343);
- H. L. A. Paiva Comércio e Serviços Ltda - EPP – CNPJ 17.151.464/0001-00 (fls. 344-351);

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (fls. 352-399)

- M da Silva Lopes e Cia Ltda - ME – CNPJ 03.410.061/0001-15 (fls. 352-399);
- Termo de encerramento de Volume (fl. 400).

VOLUME III



- Capa de Processo (fl. 401);
- Termo de abertura de Volume (fl. 401-A);

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (fls. 402-571)

- M da Silva Lopes e Cia Ltda - ME – CNPJ 03.410.061/0001-15 (fls. 402-432);
- Belpará Comercial Ltda - EPP – CNPJ 05.903.157/0001-40 (fls. 433-472);
- R. da S. Costa e Mendonça Comércio de Tecidos Ltda - ME – CNPJ 12.591.019/0001-39 (fls. 473-517);
- H. L. A. Paiva Comércio e Serviços Ltda - EPP – CNPJ 17.151.464/0001-00 (fls. 518-559);
- S. dos Santos Distribuidora de Materiais para Construção - ME – CNPJ 07.826.842/0001-46 (fls. 560--571);
- Ata de realização do Pregão Presencial (SRP) nº 130/2017-CPL/PMM, datada de 11/04/2018 (fl. 572-588);

PROPOSTA READEQUADA (fls. 589-598)

- H. L. A. Paiva Comércio e Serviços Ltda - EPP – CNPJ 17.151.464/0001-00 (fls. 589-594);
- R. da S. Costa e Mendonça Comércio de Tecidos Ltda - ME – CNPJ 12.591.019/0001-39 (fls. 595-598);
- Certidão de Regularidade de Natureza Tributária, emitida pela SEFA/PA, válida até 09/10/2018, referente a empresa R. da S. Costa e Mendonça Comércio de Tecidos Ltda (fl. 599);
- Certidão de Regularidade de Natureza Tributária, emitida pela SEFA/PA, válida até 09/10/2018, referente a empresa R. da S. Costa e Mendonça Comércio de Tecidos Ltda (fl. 599);
- Certidão de Regularidade de Natureza Não Tributária, emitida pela SEFA/PA, válida até 09/10/2018, referente a empresa R. da S. Costa e Mendonça Comércio de Tecidos Ltda (fl. 600);
- Publicação do Aviso de Licitação na IOEPA, Edição nº 33584, de 23/03/2018 (fl. 601);
- Publicação do Aviso de Licitação na FAMEP, Edição nº 1948, de 23/03/2018 (fl. 602);
- Publicação do Aviso de Licitação no Jornal Amazônia, Edição de 23/03/2018 (fls. 603-604);
- Ofício nº 540/2018-CPL/PMM, datado de 18/04/2018, encaminhando os autos para análise e emissão de parecer pela CONGEM (fl. 605).

É o relatório. Passemos à análise.



2. DA FASE INTERNA

Os processos administrativos deverão ser autuados, protocolados, rubricados com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação, assim se cumprindo as exigências legais do art. 38 da Lei de Licitações nº 8666/93.

No que diz respeito à fase interna do Processo nº 60.699/2017-PMM, observamos obediência ao artigo supracitado, estando o processo devidamente autuado e acompanhado das documentações necessárias, conforme será denotado nos subtópicos adiante.

2.1. Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das Minutas do Edital e Contrato, a Procuradoria Geral do Município manifestou-se, mediante Parecer s/nº 2018/PROGEM às fls. 150-155, emitido em 20/03/2018, atestando a legalidade dos atos praticados até o momento e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito, desde que cumpridas as recomendações. Atendidas, dessa forma, as disposições contidas no parágrafo único¹ do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

2.2. Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

Consta a solicitação do objeto, elaborada pelo Secretário Municipal de Saúde às fls.02-03 dos autos, quando da requisição de abertura do procedimento licitatório à Comissão de Licitação.

Foi apresentado Termo de Autorização subscrito pelo ordenador de despesa à fl. 05, bem como constam dos autos justificativa para a aquisição do objeto por meio do Sistema de Registro de Preços (fl. 06) e justificativa de consonância com o planejamento estratégico (fls. 07-08), ambas subscritas pelo ordenador de despesa.

O Termo de Referência foi apresentado às fls. 09-10, no entanto falta a assinatura da devidamente aprovado pela autoridade competente, o que deverá ser providenciado.

¹ Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883/94).



Ademais, no que toca à escolha do formato presencial do Pregão, esta foi justificada no Termo de Referência, em seu item 08, pelo fato de que o formato eletrônico por diversas vezes importa na dificuldade de contato e fornecimento dos produtos.

Foram designados os servidores responsáveis pelo acompanhamento do processo administrativo e fiscalização dos contratos, bem como os responsáveis pelo acompanhamento do saldo de ata e confecção de contratos, conforme Termos de Compromisso e Responsabilidade juntados às fls. 11 e 12, respectivamente.

Para fins de aferição do preço médio (Planilha Média às fls. 25-27 e Objeto fls. 178-181).

Ademais, constam dos autos três pesquisas de preços referentes aos itens constantes do objeto do processo ora em análise, às fls. 25-95, para fins de aferição do preço médio e comprovação da vantajosidade da contratação.

Foi apresentada justificativa quanto à inviabilidade de utilizar-se o formato eletrônico, conforme preceitua o art. 4º, § 1º, do Decreto nº 5.450/05 à fl. 99 dos autos.

2.3. Do Edital

O edital definitivo do processo (fls. 156 a 194) em análise consta devidamente datado, rubricado e assinado pela autoridade que o expediu, conforme o artigo 40, §1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 estabelece.

Art. 40. § 1º O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraíndo-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados. (Grifo nosso).

2.4 Da Dotação Orçamentária

Foram apresentados a Declaração Orçamentária Subscrita pela Autoridade Ordenadora de Despesas (fl. 100) e o Parecer Orçamentário nº 182/2018 – SEPLAN (fl. 101), ambos referentes ao exercício financeiro corrente, este último indicando que as despesas porventura decorrentes do SRP ora em análise correrá pelas seguintes rubricas:

061201.10.122.0001.2.047 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde;
061201.10.331.0082.2.066 – Implement. Intens. e Manutenção de Ações de Saúde do Trabalhador;
3.3.90.30.00 – Material de Consumo;
3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica;



Por outro lado, não foi apresentado o Extrato de Dotação Orçamentária destinada à SMS/PMM para o exercício de 2018.

Não obstante as indicações supra, ressalte-se ao disposto no Decreto nº 347/2013, no art. 7º, §2º, o qual aduz que em se tratando de Sistema de Registro de Preços, a comprovação da dotação orçamentária só será exigida para formalização do(s) contrato(s).

3. DA FASE EXTERNA

3.1. Da Divulgação do Certame (Publicações por meios Oficiais)

A fase externa da licitação, por sua vez, inicia-se com a publicação do instrumento convocatório. Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

Assim, depois de conclusos os procedimentos iniciais do certame, foram procedidas as devidas publicações conforme observa-se a seguir:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES
Imprensa Oficial do Estado do Pará – IOEPA	23/03/2018	09/04/2018	Aviso de Licitação (fl. 601)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará	23/03/2018	09/04/2018	Aviso de Licitação (fl. 602)
Jornal Amazônia	23/03/2018	09/04/2018	Aviso de Licitação (fls. 603-604)

Verifica-se que as datas anunciadas nas publicações acima para a abertura do certame, divergem da data de realização do certame, que ocorreu em 11/04/2018. Em que pese não tenham sido juntadas eventuais retificações, entendemos que não houve prejuízo efetivo à formulação de propostas pelas licitantes, uma vez que a data de realização corresponde à indicada no instrumento convocatório desde o início, notadamente à fl. 157).

As datas de efetivação dos atos, inclusive a última publicação válida, satisfazem ao prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis da data da divulgação do edital (nos meios oficiais) e a data da realização do certame, conforme Lei nº 10.520/02 regulamentadora da modalidade de licitação denominada Pregão.

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

V - o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis;



3.2. Da Sessão

Conforme consta na Ata da sessão pública de fls. 572-588, o certame teve início às 09h00 do dia 11/04/2018, registrando-se o comparecimento de 02 (duas) empresas, a saber: 1) M DA SILVA LOPES E CIA LTDA – ME, representada por procurador; 2) H. L. A. PAIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP, representada por seu proprietário; 3) R. DA COSTA E MENDONÇA COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA – ME, representada por procurador; 4) BELPARÁ COMERCIAL LTDA – EPP, representada por procurador; 5) S. DOS SANTOS DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO – ME, representada por procurador; e, 6) COTURNOS E CIA EIRELI.

Realizada consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), não foi encontrado registro de impedimento em desfavor de quaisquer das licitantes.

Analisada a documentação de credenciamento, todas as empresas cumpriram as exigências legais e prosseguiram no certame, declaradas, ainda, aptas a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

Ato contínuo, após a constatação de sua inviolabilidade, foi procedido à abertura dos envelopes de Propostas Comerciais, constatando o Pregoeiro erro no valor global da proposta comercial da empresa S. DOS SANTOS DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, o que foi sanado diante da soma dos valores totais apresentados, permitindo a manutenção da classificação da proposta da citada empresa.

Ainda no que se refere à análise das propostas comerciais, verificou-se que a empresa COTURNOS E CIA apresentou como resposta aos itens prazo de entrega, condição de pagamento, local de entrega e garantia somente a expressão “conforme o edital”, o que foi considerado sanável, sendo mantida a proposta.

Isto posto, foi iniciada a fase de lances e negociação com o Pregoeiro, havendo sido registrados, ao final, os valores das propostas das empresas conforme abaixo relacionado:

ITEM		EMPRESA	Valor Global apresentado para o item
1	Calça Jeans	M DA SILVA LOPES E CIA LTDA	R\$ 1.399,40
2	Bolsa com alça	BELPARÁ COMERCIAL LTDA	R\$ 13.848,20
3	Colete	M DA SILVA LOPES E CIA LTDA	R\$ 6.898,60
4	Boné	M DA SILVA LOPES E CIA LTDA	R\$ 7.426,00
5	Protetor Solar 1	R. DA S. COSTA E MENDONÇA COM. DE TECIDOS LTDA	R\$ 5.463,80
6	Bota	H. L. A. PAIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	R\$ 9.850,50



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



ITEM		EMPRESA	Valor Global apresentado para o item
7	Crachá	R. DA S. COSTA E MENDONÇA COM. DE TECIDOS LTDA	R\$ 165,00
8	Boné 2	H. L. A. PAIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	R\$ 1.534,50
9	Macacão	H. L. A. PAIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	R\$ 9.999,00
10	Saia Jeans 1	M DA SILVA LOPES E CIA LTDA	R\$ 948,00
11	Calça Jeans	R. DA S. COSTA E MENDONÇA COM. DE TECIDOS LTDA	R\$ 16.998,80
12	Camisa em Malha	M DA SILVA LOPES E CIA LTDA	R\$ 12.900,00
13	Mochila 2	BELPARÁ COMERCIAL LTDA	R\$ 20.160,00
14	Guarda Sol	M DA SILVA LOPES E CIA LTDA	R\$ 49.698,00
15	Botinas	R. DA S. COSTA E MENDONÇA COM. DE TECIDOS LTDA	R\$ 44.536,50
16	Protetor Solar 2	R. DA S. COSTA E MENDONÇA COM. DE TECIDOS LTDA	R\$ 60.606,00
17	Protetor Solar 3	R. DA S. COSTA E MENDONÇA COM. DE TECIDOS LTDA	R\$ 20.202,00
18	Camisa Polo colorida PP	M DA SILVA LOPES E CIA LTDA	R\$ 440,00
19	Camisa Polo colorida P	H. L. A. PAIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	R\$ 7.562,00
20	Camisa Polo colorida M	H. L. A. PAIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	R\$ 25.594,80
21	Camisa Polo colorida G	H. L. A. PAIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	R\$ 12.496,80
22	Camisa Polo colorida GG	H. L. A. PAIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	R\$ 2.389,50
23	Camisa Polo colorida XG	R. DA S. COSTA E MENDONÇA COM. DE TECIDOS LTDA	R\$ 185,57
24	Camisa Polo colorida XGG	H. L. A. PAIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	R\$ 69,84

Durante a fase de lances, os representantes das empresas foram alertados pelo Pregoeiro que, não obstante o edital não conter critérios para definição de preços inexequíveis, os valores fossem ofertados com critério a fim de evitar a inexequibilidade dos mesmos, ratificando serem os mesmos de total responsabilidade da empresa e de seus representantes legais.

Reiniciada a sessão após breve intervalo, começaram os trabalhos a partir do item 5.

Encerrada a fase de lances restaram provisoriamente as 04 (quatro) empresas melhores colocadas, quais sejam: 1) H. L. A. PAIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP; 2) M DA SILVA LOPES E CIA LTDA – ME; 3) R. DA S. COSTA E MENDONÇA COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA – ME; e, 4) BELPARÁ COMERCIAL LTDA – EPP.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



Abertos os envelopes de Habilitação das empresas com menores lances e providenciadas as certificações de autenticidade conforme a praxe constatou-se que a empresa R. DA S. COSTA E MENDONÇA COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA – ME estava com a Certidão de Regularidade Tributária fora da validade, sendo concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a devida regularização, **o que se cumpriu com as novas Certidões apresentadas às fls. 599-600.**

Finalizada a análise da documentação foram declaradas habilitadas as empresas H. L. A. PAIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP e R. DA S. COSTA E MENDONÇA COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA – ME.

A empresa M DA SILVA LOPES E CIA LTDA – ME foi declarada inabilitada pela falta de comprovação de Inscrição Municipal, bem como a empresa BELPARÁ COMERCIAL LTDA – EPP em virtude da Certidão Cível de Falência e Concordata estar fora da validade.

Para os itens correspondentes as empresas declaradas inabilitadas foram constatadas como empresas remanescentes H. L. A. PAIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP, R. DA S. COSTA E MENDONÇA COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA – ME e S. DOS SANTOS DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, sendo esta última considerada inabilitada por descumprimento ao item 14 do Edital.

Dessa feita, os itens foram remanejados para as empresas conforme abaixo discriminado:

ITEM		EMPRESA	Valor Global apresentado para o item
1	Calça Jeans	H. L. A. PAIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	R\$ 13.447,00
2	Bolsa com alça	R. DA S. COSTA E MENDONÇA COM. DE TECIDOS LTDA	R\$ 23.099,60
3	Colete	H. L. A. PAIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	R\$ 6.997,20
4	Boné	H. L. A. PAIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	R\$ 7.497,10
10	Saia Jeans 1	H. L. A. PAIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	R\$ 1.296,00
12	Camisa em Malha	H. L. A. PAIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	R\$ 12.996,00
13	Mochila 2	R. DA S. COSTA E MENDONÇA COM. DE TECIDOS LTDA	R\$ 22.140,00
14	Guarda Sol	R. DA S. COSTA E MENDONÇA COM. DE TECIDOS LTDA	R\$ 51.480,00
15	Botinas	R. DA S. COSTA E MENDONÇA COM. DE TECIDOS LTDA	R\$ 44.536,50
18	Camisa Polo colorida PP	H. L. A. PAIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	R\$ 449,90

Todos os representantes abdicaram de apresentar recursos.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



Aos licitantes declarados vencedores foi dado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis para apresentação de novas propostas escritas, com base no novo valor vencedor, de acordo com o subitem 5.4 do Edital.

Nada mais havendo, foi lavrada a ata.

4. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS COM READEQUAÇÃO DE VALORES

Diante do remanejamento de 09 (nove) itens por inabilitação de empresas anteriormente arrematantes, 02 (duas) empresas apresentaram novas propostas, readequadas ao novo valor vencedor, conforme demonstrativo a seguir:

H. L. A. PAIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP							
ITEM		Und	Quantidade	Valor Unitário Empresa	Valor Unitário Estimado	Valor Total Empresa	Valor Total Estimado
1	Calça Jeans	Und	340	R\$ 39,55	R\$ 98,62	R\$ 13.447,00	R\$ 33.530,80
3	Colete	Und	340	R\$ 20,58	R\$ 41,60	R\$ 6.997,20	R\$ 14.144,00
4	Boné	Und	790	R\$ 9,49	R\$ 18,53	R\$ 7.497,10	R\$ 14.638,70
6	Bota	Par	165	R\$ 59,70	R\$ 82,76	R\$ 9.850,50	R\$ 13.655,40
8	Boné 2 (modelo árabe)	Und	90	R\$ 17,05	R\$ 23,33	R\$ 1.534,50	R\$ 2.099,70
9	Macacão (com EPIs)	Und	90	R\$ 111,10	R\$ 174,10	R\$ 9.999,00	R\$ 15.669,00
10	Saia Jeans 1 (com elastano)	Und	24	R\$ 54,00	R\$ 56,43	R\$ 1.296,00	R\$ 1.354,32
12	Camisa em Malha	Und	1.200	R\$ 10,83	R\$ 24,95	R\$ 12.996,00	R\$ 29.940,00
18	Camisa Polo colorida PP	Und	22	R\$ 20,45	R\$ 39,15	R\$ 449,90	R\$ 861,30
19	Camisa Polo colorida P	Und	398	R\$ 19,00	R\$ 35,56	R\$ 7.562,00	R\$ 14.152,88
20	Camisa Polo colorida M	Und	1.320	R\$ 19,39	R\$ 35,75	R\$ 25.594,80	R\$ 47.190,00
21	Camisa Polo colorida G	Und	635	R\$ 19,68	R\$ 32,74	R\$ 12.496,80	R\$ 20.789,90
22	Camisa Polo colorida GG	Und	118	R\$ 20,25	R\$ 39,15	R\$ 2.389,50	R\$ 4.619,70
24	Camisa Polo colorida XGG	Und	04	R\$ 17,46	R\$ 21,84	R\$ 69,84	R\$ 87,36



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



O valor global da proposta apresentada pela empresa H. L. A. PAIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA foi de R\$ 112.180,14 (cento e doze mil, cento e oitenta reais e quatorze centavos).

R. DA S. COSTA E MENDONÇA COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA – ME							
ITEM		Und	Quantidade	Valor Unitário Empresa	Valor Unitário Edital	Valor Total Empresa	Valor Total Edital
2	Bolsa com alça (em lona)	Und	340	R\$ 67,94	R\$ 84,83	R\$ 23.099,60	R\$ 28.876,20
5	Protetor Solar 1	Und	340	R\$ 16,07	R\$ 20,09	R\$ 9.850,50	R\$ 6.830,60
7	Crachá	Und	165	R\$ 1,00	R\$ 1,38	R\$ 165,00	R\$ 227,70
10	Saia Jeans 1 (com elastano)	Und	24	R\$ 45,14	R\$ 56,43	R\$ 1.083,36	R\$ 1.354,32
11	Calça Jeans (com elastano)	Und	728	R\$ 23,35	R\$ 36,99	R\$ 16.998,80	R\$ 29.940,00
13	Mochila 2	Und	450	R\$ 49,20	R\$ 61,59	R\$ 22.140,00	R\$ 27.715,50
14	Guarda Sol	Und	450	R\$ 114,40	R\$ 148,15	R\$ 51.480,00	R\$ 66.667,50
15	Botinas	Par	450	R\$ 98,97	R\$ 35,75	R\$ 44.536,50	R\$ 47.190,00
16	Protetor Solar 2	Und	3.150,00	R\$ 19,24	R\$ 24,06	R\$ 60.606,00	R\$ 75.789,00
17	Protetor Solar 3	Und	1.050,00	R\$ 19,24	R\$ 24,06	R\$ 20.202,00	R\$ 25.263,00
23	Camisa Polo colorida XG	Und	11	R\$ 16,87	R\$ 21,09	R\$ 185,57	R\$ 231,99

O valor global da proposta apresentada pela empresa R. DA S. COSTA E MENDONÇA COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA – ME foi de R\$ 245.960,63 (duzentos e quarenta e cinco mil, novecentos e sessenta reais e sessenta e três centavos).

5. DA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 147/2014

De acordo com a redação antiga do art. 47 da LC 123/2006, nas contratações públicas da União, dos Estados e dos Municípios, poderia ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresa e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

A LC nº 147/2014, promoveu alterações substanciais na LC nº 123/2006, sobretudo quando torna obrigatória (na redação original da LC nº 123/2006 era faculdade) a exclusividade de concorrência por ME'S e EPP'S nos itens cuja contratação não exceda a R\$80.000,000 (oitenta mil



reais), bem como a reserva de cota 25% (vinte e cinco por cento) do objeto, em se tratando de bens de natureza divisível, para contratação por ME'S e EPP'S. Senão vejamos:

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

[...].

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

O artigo em referência se aplica ao presente processo, visto que o Pregão ora em análise foi destinado à concorrência exclusiva de ME'S/EPP'S, considerando que o valor global médio estimado de cada um dos itens licitados não excedeu ao teto mencionado no inciso I do artigo 48 referenciado em epígrafe.

6. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública. Avaliando a documentação apensada verifica-se que, à data de abertura da sessão (11/04/2018) e em conformidade ao prazo suplementar conferido às ME'S/EPP'S pela LC nº 147/20142, restou parcialmente comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das empresas H. L. A. PAIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP e R. DA S. COSTA E MENDONÇA COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA – ME.

Quanto à empresa H. L. A. PAIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP, parcialmente comprovada às fls. 518-524, tendo em vista que não foi apresentado junto à documentação de habilitação a comprovações de inscrição no CNPJ e no Cadastro de Contribuintes Municipal. As demais Certidões foram apresentadas dentro do prazo de validade (fls. 518-524). No entanto, falta comprovação de autenticidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (fl. 524).

Quanto à empresa R. DA S. COSTA E MENDONÇA COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA – ME todas as Certidões foram apresentadas dentro do prazo de validade (fls. 478-480 e 483-488). No entanto, falta comprovação de autenticidade da Certidão Negativa de Débitos Gerais, Dívida Ativa e

² Art. 43.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



Tributos Municipais (fl. 486) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (fl. 488). No que diz respeito à Regularidade de Natureza Tributária, a Certidão de fl. 484 encontra-se com status de cassada na consulta de autenticidade (fl. 511). No entanto, foi apresentada nova Certidão, já regularizada para esta pendência (fl. 599).

Nessa senda, salientamos que à data da celebração dos respectivos pactos contratuais deverá ser realizada nova consulta quanto à validade das certidões das empresas vencedoras, a fim de que as futuras contratações se deem em observância aos preceitos legais vigentes e em atendimento ao pré-requisito ora em análise.

7. PARECER DA AUDITORIA CONTÁBIL

No que se refere à documentação de Qualificação Econômico-financeira, segue anexado a presente análise os Pareceres de Auditoria Contábil nº 207/2018 – CGM e 208/2018 – CGM, referentes, respectivamente, às demonstrações contábeis das empresas H. L. A. PAIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP e R. DA S. COSTA E MENDONÇA COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA – ME.

Atestou-se, ao final, que os documentos apresentados estão adequados, em todos os aspectos relevantes, à posição patrimonial e financeira das Empresas Auditadas, conforme balanços patrimoniais referentes ao exercício findo em 31/12/2016, estando de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Em atenção às disposições contidas Constituição Federal de 1988 e na Lei nº 8.666/93, que rege as licitações e contratos administrativos, alertamos no sentido de que todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação.

8. DEMAIS OBSERVAÇÕES

Conforme Especificação do Objeto constante do Anexo II do Edital, especificamente à fl. 181 dos autos, o valor global estimado da licitação correspondia à quantia de R\$ 551.082,27 (quinhentos e cinquenta e um mil, oitenta e dois reais e vinte e sete centavos).

Conforme anteriormente observado nas tabelas demonstrativas, os valores oferecidos pelas empresas encontram-se em conformidade com os estimados para a presente licitação, uma vez que as propostas apresentadas para cada um dos itens arrematados, em seus valores unitários e globais, encontram-se aquém dos estimados para o certame.



9. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, deve ser observado os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535 TCM/PA de 01 de junho de 2014, alterada pelas Resoluções nº 11.832/2015, 29/2017 e 43/2017.

10. CONCLUSÃO

Ante o exposto, à vista dos apontamentos acima, recomendamos a adoção das seguintes providências:

- a) O Termo de Referência de fls. 09-10 deverá ser assinado pela autoridade competente;
- b) Ratifique-se a disponibilidade orçamentária para a despesa quando da formalização dos pactos contratuais decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- c) O atendimento às recomendações tecidas pela PROGEM no Parecer de fls. 150-155;
- d) Sejam adotadas as providências pertinentes quanto à ausência das comprovações de inscrição no CNPJ e no Cadastro de Contribuintes Municipal e comprovação de autenticidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas da empresa H. L. A. PAIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP;
- e) Junte-se a comprovação de autenticidade da Certidão Negativa de Débitos Gerais, Dívida Ativa e Tributos Municipais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas da empresa R. DA S. COSTA E MENDONÇA COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA – ME.
- f) Nesse sentido, salientamos que à data da celebração dos respectivos pactos contratuais deverá ser realizada nova consulta quanto à validade das certidões da empresa vencedora, a fim de que as futuras contratações se deem em observância aos preceitos legais vigentes, relativamente à manutenção das condições de habilitação pela contratada.

Ante o exposto, **desde que cumpridas às recomendações**, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito, que poderá prosseguir o presente certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente, formalização da Ata de Registro de Preços e eventual pacto contratual, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados TCM/PA.

Marabá-PA, 2 de maio de 2018.

FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA
Controlador Geral do Município de Marabá
Portaria nº 396/2018-GP

À CPL/PMM, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

O Sr. **FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA** responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeado nos termos da Portaria nº 396/2018-GP, declara para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º do art. 11, da **RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **PROCESSO Nº 60.699/2017-PMM**, referente ao **PREGÃO (SRP) nº 130/2017 – CPL/PMM (Forma Presencial)**, tendo por objeto o registro de preço para eventual aquisição de uniformes, acessórios e equipamentos de proteção individual, requisitado pela **Secretaria Municipal de Saúde – SMS**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(x) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá, 2 de maio de 2018.

Responsável pelo Controle Interno:

FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA
Controlador Geral do Município
Portaria nº 396/2018-GP